

## **ANEXO V - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Envelope n.º 01 deverá conter, além dos documentos solicitados no EDITAL, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto do CONTRATO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

1.1. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS exigida neste certame, tendo em vista a característica de natureza contínua de prestação dos serviços, com exigência de regularidade, bem como a perfeita adequação às peculiaridades de cada região do Município de Natal deverá demonstrar pela LICITANTE o planejamento operacional e os recursos envolvidos para a garantia da salubridade ambiental do Município.

1.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços (setores) devidamente adequado às particularidades de cada região, devendo ser considerados os aspectos tais como a densidade demográfica, condições de acessibilidades dos equipamentos envolvidos, uso alternativos de equipamentos operacionais (equipamentos de menor porte), fluxo de usuários, entre outros.

1.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será o compromisso da LICITANTE VENCEDORA com a URBANA para a operação inicial dos serviços, obrigando-se, esta, a aplicar o planejamento apresentado na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, tão logo da emissão da Ordem de Serviço.

1.4. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, para os serviços complementares de limpeza urbana, deverá garantir, no mínimo, os índices de produtividade estabelecidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

1.5. Justifica-se esta exigência da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, neste certame, tendo em vista a alteração das atuais áreas de atuação dos serviços a serem prestados, atualmente parcelado em lotes que, com vista a buscar a maior redução dos custos, através da otimização dos recursos envolvidos, os Planos de Trabalhos que serão propostos pela LICITANTE será executado em Lote único e deverão demonstrar sua exequibilidade.

2. Para elaboração de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO e ANEXO I – PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS da LICITANTE VENCEDORA irá

compor o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONTRATADA quanto aos procedimentos operacionais do CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4. acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. As METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 7. a seguir – **são vinculantes em relação à CONTRATADA no âmbito da execução do CONTRATO.**

7. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, dos serviços contínuos e rotineiros, deverá conter:

**7.1. Plano de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Demonstração do conhecimento do problema e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação

gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

**7.2. Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços; as premissas adotadas; e as memórias de cálculo;

c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de varrição manual de cada equipe, os itinerários por sarjeta da varrição, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços; e

d) Memorial descritivo dos setores de varrição manual por sarjeta, apresentando os nomes das vias e trechos considerados na sequência de operação dos serviços, extensões de cada trecho de via, frequências e horário dos setores de cada equipe.

**7.3. Plano de capinação, raspagem e demais serviços complementares das vias e logradouros públicos**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de capinação, raspagem e serviços complementares.

**7.4. Plano de limpeza de praias**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I –PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas

operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das praias, as frequências e o turno de trabalho.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

8. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 7 acima, com a averiguação, em específico, da:

8.1. Completa e correta abordagem dos temas listados;

8.2. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no ANEXO I –PROJETO BÁSICO; e

8.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I –PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS da LICITANTE.

9. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

9.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3;

9.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 8.1, 8.2 ou 8.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (8.1, 8.2 ou 8.3);

9.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a

proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, todos eles.

10. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

MINUTA